

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001946/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/06/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025401/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.106337/2022-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/06/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14022.102516/2021-87  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/08/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Fica estabelecido um piso normativo para os integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais)** para uma jornada de **220 (duzentos e vinte) horas mensais, valor já reajustado na forma prevista na cláusula quarta**, podendo ser fixado por hora, respeitada a mesma proporção, valor esse que deverá sofrer reajustes nas mesmas datas e nos mesmos índices dos demais salários.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ADICIONAL**

O profissional nutricionista que vier a assumir a responsabilidade técnica no estabelecimento de saúde empregador perante o Conselho Profissional, nos termos da legislação aplicável, e em especial da Resolução do CFN nº 218, de 25.03.99, será pago um adicional correspondente a **R\$ 1.498,83 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)** para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, admitindo-se a proporcionalidade do pagamento de acordo com a jornada contratada, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado na convenção coletiva, devendo ser respeitadas as regras mais benéficas já praticadas pelas instituições.

**HENRI SIEGERT CHAZAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL**

**ANEXOS  
ANEXO I - AGE PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



